



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06269/04

RELATÓRIO

O presente processo trata da admissão de pessoal por excepcional interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Em 17 de janeiro de 2008, a Primeira Câmara emitiu o Acórdão AC1 TC 025/2008, assinando prazo de sessenta dias ao Senhor Thiago Pereira de Sousa Soares, Prefeito do Município, para que apresentasse documentos referentes à rescisão contratual do Sr. Francisco Diomar Pegado Cordeiro, bem como a comprovação dos recolhimentos previdenciários do Sr. Ítalo Miranda Pereira

Tendo em vista que nenhuma providência foi adotada pelo Prefeito, em 06 de novembro de 2008, a Primeira Câmara, através do Acórdão AC1 TC 1.556/2008, aplicou multa de R\$ 2.805,10 ao mencionado Prefeito, assinando-lhe novo prazo para apresentação dos documentos.

Após apresentação do Recurso de Reconsideração, a Primeira Câmara manteve a decisão através do Acórdão AC1 TC 1.334/2009 publicado no DOE do dia 19 de junho de 2009.

O interessado, inconformado com a decisão, interpôs em 23 de julho de 2009, Recurso de Apelação, tendo o órgão de instrução emitido relatório no qual demonstra que o presente recurso é intempestivo e não trouxe argumentos suficientes para desconstituir as decisões guerreadas.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em cota do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo não conhecimento do recurso, por sua intempestividade e, caso acolhido, no mérito, pelo seu não provimento.

É o Relatório

VOTO

Em seus argumentos o apelante não fez qualquer menção aos documentos solicitados, justificando apenas que houve várias mudanças na cidade com a cassação do mandato do ex-gestor em 05 de março de 2007 e que o estado caótico em que se encontrava o Município estava sendo recuperado de forma gradativa, não sendo encontrados papéis, documentos, arquivos, além de ter havido exonerações em massa de servidores, procurando inviabilizar a gestão do sucessor.

Como se vê, além de intempestivo, o Recurso não traz elementos que possam modificar a decisão anteriormente proferida.

Assim VOTO no sentido de que o Tribunal, **não conheça** do Recurso por sua intempestividade.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06269/04

Admissão de pessoal por excepcional interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel. Recurso de Apelação. Não conhecimento do apelo, por sua intempestividade.

ACÓRDÃO APL TC /10

Vistos relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06269/04**, que trata da Admissão de pessoal por excepcional interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em **não conhecer** do recurso de apelação em face de sua intempestividade, valendo salientar que, publicado o Acórdão recorrido em 19 de junho de 2009, somente em 23 de julho o interessado interpôs a presente Apelação, que se mostra, assim, intempestiva, levando o Tribunal a dela não conhecer.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, em 03 de fevereiro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Vice-Presidente, em exercício

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral